

## COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTES E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

**PARECER N.º /2017.**

## PROJETO DE LEI N.º 58/2017.

**OBJETO:** Autoriza a Fazenda Pública Municipal a pagar indenização ao Senhor Geraldo Neves da Silva por desapropriação de parte do imóvel de sua propriedade para implantação do projeto Parque Linear e dá outras providências

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

## Relatório:

O Projeto de Lei n.º 58/2017, de iniciativa do Prefeito Municipal, autoriza a Fazenda Pública Municipal a pagar indenização ao Senhor Geraldo Neves da Silva por desapropriação de parte do imóvel de sua propriedade para implantação do projeto Parque Linear e dá outras providências.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, em 14 de setembro de 2017, bem como da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas em 25 de setembro de 2017.

Recebida nesta Comissão, foi designado o Vereador Waldimix Silva que passa a relatar.

## 2. Fundamentação

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:<sup>1</sup>*

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;*
- b) regime jurídico dos servidores municipais;*
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;***
- d) prestação de serviços públicos em geral;*
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;*
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;*
- g) sistema de transporte público coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;*
- h) exploração, direta ou mediante concessão, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;*
- i) política de educação para segurança do trânsito;*
- j) sistema viário municipal;*
- k) ações do Conselho Municipal de Trânsito; e*
- l) tarifas, itinerários e pontos de parada dos concessionários de serviço público de transporte coletivo.*

O objetivo do projeto está totalmente inserido na competência desta Comissão e, diante dos motivos elencados pelo Autor e com fundamento nos princípios éticos deste Relator não há como não atender ao objeto da proposição em tela.

## **1.2 Dos Motivos do Autor:**

O Autor alegou em sua Mensagem n.º 43, de 7 de agosto de 2017 que:

1. *Com as manifestações mais cordiais do meu apreço, encaminho a Vossa Excelência e a seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a Fazenda Pública Municipal a pagar indenização ao senhor Geraldo Neves da Silva por desapropriação indireta de parte do imóvel de sua propriedade para implantação do projeto Parque Linear e dá outras providências”.*
2. *O Município de Unaí utilizou as áreas marginais ao Córrego Canabrava para proceder a urbanização do local onde encontra-se o Parque Linear. Ocorre que o terreno utilizado para este fim era de propriedade do Sr. Geraldo Neves da Silva que requereu através do processo administrativo nº 02521/2016 a indenização da área utilizada para a referida obra pública.*
3. *Conforme se depreende do parecer emitido pelo procurador jurídico, Dr. Chrisley Lucas Generoso (fls.22/23) dos autos, não há óbice legal para o atendimento ao pedido, visto que o Município pode proceder a aquisição direta por via de escritura pública de compra e venda, mediante dispensa de licitação (artigo 24, X da Lei nº 8666/93). Afirma ainda o nobre procurador que a aquisição por esta via é mais simples e menos onerosa para o erário municipal.*
4. *Insta salientar que conforme se verifica no Laudo de Avaliação nº 22/2016 emitido pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, o terreno às margens do Córrego Canabrava, utilizado para obra de urbanização apresenta uma área de 210,07 m<sup>2</sup>, e é avaliado em R\$ 68.873,00 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais).*
5. *Outrossim, o interessado manifestou-se no processo às fls. 30, em 13 de julho de 2017, informando que está de acordo com o valor da avaliação apresentado pela Comissão de Avaliação Tributária Municipal (doc. anexo).*
6. *Busca este projeto ressarcir o Sr. Geraldo Neves da Silva, a utilização de parte do seu imóvel, que por estrita necessidade do interesse público, foi utilizado para obra de urbanização que beneficia à todos os unaienses, e pelas razões apresentadas nesta mensagem, encaminho para a apreciação de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei.*
7. *Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando elevados votos de estima, consideração e apreço.*

Consta que o Município utilizou-se de bem privado para realizar o interesse público de urbanização do local onde se encontra o Parque Linear do Córrego Canabrava denominado Petronilla Maria Broch Manica.. Busca este projeto ressarcir o Sr. Geraldo Neves da Silva, a utilização de parte do seu imóvel, que por estrita necessidade do interesse público, foi utilizado para obra de urbanização que beneficia à todos os unaienses.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

**3. Conclusão:**

. Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 58/2017, considerando-o oportuno e conveniente.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA (PMN)  
Relator Designado